

**TERMO ADITIVO Nº 034/2020-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R007/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.761-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASF – ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS PERDIZES, LAPA, LEOPOLDINA, JAGUARÉ, JAGUARA DA STS LAPA/ PINHEIROS.

OBJETO DO ADITAMENTO: Aprovação de Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para ampliação do número e tipo de exames de imagem durante o período de 01 de março a 31 de maio de 2020 no período noturno – segunda a sábado das 19h às 22h – na Rede Hospital Dia Lapa.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE**, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 77, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0022-44, neste ato representada por sua Coordenadora, por força das Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, **REGIANE DE SANTANA PIVA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], designada por **CONTRANTE** e, de outro lado, a **ASF – ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2007-0.163.150-0 (Certificado de Qualificação nº 013), com CNPJ/MF 68.311.216/0001-01, inscrita no CREMESP sob nº 945106 com endereço na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01244-050, neste ato representada por **MARIA EUGENIA FERNANDES PEDROSO DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], e **MARIA ISABEL RIBEIRO DE CAMPOS**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei

Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R007/2015–SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Apresentar e aprovar Plano de Trabalho e Plano Orçamentário referente ao aumento do número e tipo de exames de imagem no período noturno (segunda a sábado das 19h às 22h) contados a partir de 01 de março a 31 de maio de 2020 na Rede Hospital Dia Lapa, unidade esta pertencente ao referido Contrato de Gestão.

Esclarecemos que os Termos Aditivos nºs 032/2019 e 033/2019 vigentes contemplam os referidos exames, exceto o exame de densitometria óssea, a serem realizados durante o período diurno (07h às 19h), diferentemente, do presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido para o período de 01/03/2020 a 31/05/2020 o orçamento global de custeio no valor de **R\$ 332.817,75 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2507.33.50.39.00, fonte 02. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Total
R\$ 111.152,31	R\$ 110.432,31	R\$111.233,13	R\$ 332.817,75

CLÁUSULA TERCEIRA

Acrescentar o conteúdo dos Anexos abaixo descritos em complementação aos Termos Aditivos nºs 032 e 033/2019:

Anexo II – Parâmetros para Pagamento e Avaliação de Desempenho por Linha de Serviço;

Anexo V – Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima;

Anexo VI – Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso;

Anexo VII – Plano de Trabalho da Contratada, contendo o Dimensionamento de Recursos Humanos por unidade.



CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R007/2015 – SMS.G que não colidirem com o presente termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

Regiane de Santana Piva
Coordenadora
Coordenadoria Regional de Saúde Oeste
RF: 744.055.312
Regiane de Santana Piva
DRA. REGIANE DE SANTANA PIVA
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
OESTE

Maria Eugênia F. P. de Lima
DRA. MARIA EUGÊNIA FERNANDES
PEDROSO DE LIMA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Maria Isabel
Maria Isabel Ribeiro de Campos
Gerente Corporativa Administrativa
Associação Saúde da Família

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: *Danielo Pires da Silva*
RG: [REDACTED]

[Assinatura]
Nome: *Tamara de Souza de Oliveira*
RG: [REDACTED]

**ANEXO II PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR
LINHA DE SERVIÇO CG 007**

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO (TA 34/2020)																		
M O D A L I D A D E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	L I N H A S DE SERVIÇO	DESEMPENHO	R E P R E S E N T A T I V E Z A D E	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO														
				RECURSOS HUMANOS		PRODUÇÃO	QUALIDADE	Parâmetros de avaliação: matriz de Indicadores de Qualidade	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento das metas								
				EQUIPE MÍNIMA														
				Parâmetros de avaliação: equipe mínima por unidade estabelecida em contrato		Parâmetros de avaliação: metas de produção estabelecidas para cada linha de serviço/unidade		Desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% do Valor Global do Contrato		100%		Desconto proporcional à meta não pontuada incidindo sobre 5% do Valor Global do Contrato - Não se aplica						
ATENÇÃO BÁSICA	ESF + ESB + PAVS MISTA TRADICIONAL EMAD PAI NASF AMA 12HS PSM + AMA 24hs RAPS RHC SADT	100,00%	100,00%	Parâmetros de avaliação: 100% das equipes mínimas estabelecidas	Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho - Não se aplica	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto								
											Contratação de 100% das equipes mínimas estabelecidas							
												Desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% do Valor Global do Contrato						
													100%					
														Desconto proporcional à meta não pontuada incidindo sobre 5% do Valor Global do Contrato - Não se aplica				
															85%			
																100%		
																	100%	
																		100%

ANEXO V – QUADRO DE METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

As metas de equipe mínima e de produção por unidade e serviço de saúde contratualizados, e as informações relacionadas ao acompanhamento dos serviços assistenciais, serão descritas nos quadros adiante. A manutenção da Equipe Mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção. A Equipe Mínima é meta contratual e refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela CONTRATADA e atuação nas unidades. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da STS/CRS, e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos. Portanto a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à CONTRATADA propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços. Para avaliação de cumprimento de meta de Produção, foram selecionados procedimentos chaves, e feito cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas de SMS e utilizando índices de planejamento de pessoal. O procedimento escolhido é um dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução objeto do Contrato. As metas de Produção não se constituem como parâmetros para a configuração das Agendas no SIGA, sendo que devem ser observadas e seguidas as orientações e diretrizes das Coordenadorias e Supervisões Técnicas de Saúde. Toda a produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais do SUS, no sistema de acompanhamento e avaliação dos contratos indicado pela SMS-SP, atualmente designado como WEBSAASS. As áreas técnicas de SMS poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

1 *Ming* 3 R